



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

I. REGÊNCIA LEGAL Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 009/2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 442026
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Não
LOCAL PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR	
VIII. MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado	IX. FORMA DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
X. RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	XI. EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço	
XIII. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À TERRAPLENAGEM, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO, ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, TRANSPORTE DE MATERIAL, REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO E TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO-PIPA, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.	
XIV. DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS Data: 17/07/2026, Horário: 09:00h Endereço Eletrônico www.bll.org.br	
XV. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS Data: 17/07/2026, Horário: 09:00h	XVI. INÍCIO DA DISPUTA DATA: 17/07/2026, HORÁRIO: 09:30H
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 1 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021	
XVIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Departamento Licitação, situado na Prefeitura Municipal de Ubatã na rua Lauro de Freitas Nº 199, Centro ou por e-mail licitaubata2023@hotmail.com	
Autoridade Competente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA Pregoeiro responsável: LEONARDO GOMES SOLIDADE Ato de Designação: Portaria nº 170/2025	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442026
EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Ubatã/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 170/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo **Menor Preço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À TERRAPLENAGEM, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO, ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, TRANSPORTE DE MATERIAL, REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO E TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO-PIPA, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.** O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal nº 5254 de 29/12/2023 e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/07/2026

HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À TERRAPLENAGEM, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO, ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, TRANSPORTE DE MATERIAL, REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO E TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO-PIPA, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, visando a oportunizar maior concorrência e competitividade entre os interessados, garantindo vantajosidade e economicidade ao ente público.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.5. A licitação será conduzida sob as regras do regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

202339500 - Sec Mun de Infra-Estrutura, Obras e Sev. Público | GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | Recursos não Vinculados de Impostos

202539500 - Sec Mun de Infra-Estrutura, Obras e Sev. Público | GESTÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | Recursos não Vinculados de Impostos

202539720 - Sec Mun de Infra-Estrutura, Obras e Sev. Público | GESTÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | Transferências da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BLL Compras, por meio do sítio www.bll.org.br.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.5. Pessoas físicas;

4.4.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7 Que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 4.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021
- 4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem assim os limites financeiros estabelecidos pela norma quanto ao enquadramento fiscal que deve se compatibilizar à proposta de preço na fase pertinente, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica e Documentação complementar:

6.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema (obrigatório) e e-mail (faculdade), no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

Previstos no Termo de Referência

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

Previstos no Termo de Referência

6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista**:

Previstos no Termo de Referência

6.9. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

Previstos no Termo de Referência

6.10. Documentos relativos à **Qualificação Técnico-Operacional**

Previstos no Termo de Referência

6.17. Documentação complementar:

6.17.1.O licitante deverá declarar:

6.17.2.que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.17.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na hipótese de sua obrigatoriedade (Lei Federal 8.213/1991).

6.17.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17.8. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.18. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.19. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

6.20. Demais dispositivos previsto no Termo de referência.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bll.org.br.

7.1 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Ubatã responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ubatã.

7.5 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.
- 8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas eletronicamente, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação para o prazo de 12 (doze meses).
- 9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3.3. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.5.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar as alíquotas desse regime para fins de proposta de preço, pois, se vencedora, deverá desenquadrar-se em observância ao artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

9.10 Demais dispositivos previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou Diário Oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou ainda que apresentem preços inexequíveis nos termos do §4º do artigo 59 da Lei 14.133/21

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

SEÇÃO XIV – DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘aberto e fechado’**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares conforme descrito no termo de referência, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto/serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento encontra-se devidamente registrado no preâmbulo do presente edital.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ubatã/BA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.5.1. Ao final da fase de lances, empresa arrematante deverá apresentar de planilha de composição de custos detalhada que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, com memória de cálculo, para efeito de avaliação de exequibilidade e condição de habilitação, e demais documentos previstos no Termo de Referência.

19.5.2. Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos (transporte, taxas, imposto, etc.) poderá ser solicitada a apresentação de Notas Fiscais e documentos equivalentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro **poderá** verificar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigor os a conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar por meio eletrônico.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões motivadas do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida no item anterior, será convocado a vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23.4.2 **Previamente à celebração do contrato/instrumento, a Administração verificará** o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SESSÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ubatã/BA.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantém as condições de habilitação, inclusive as consultas de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14133/2021.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1 As condições de reajustamento e revisão estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que passam a ser partes indissociáveis deste instrumento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 30.1.5. fraudar a licitação
- 30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 30.2.1. advertência;
- 30.2.2. multa;
- 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI– DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

31.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Ubatã/BA.

31.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante mediante preenchimento das partes:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento

Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Menor

Anexo VI- Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII - Minuta do Contrato

Ubatã– BA, 06 de julho de 2026



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Ubatã -

TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Setor de Compras
Sr. **Lincol**

Encaminhamos o termo de referência abaixo:

Origem/Secretaria	Responsável	Número
Núcleo do Termo de Referência	Responsável	NTR1042026

Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, compreendendo serviços de limpeza de terreno, escavação horizontal, transporte de material, regularização de superfícies, execução e compactação de aterro e transporte de água com caminhão-pipa, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade para a população residente na zona rural.

O Município possui extensa malha viária rural utilizada diariamente por estudantes do transporte escolar, produtores rurais, trabalhadores, moradores das comunidades, veículos de INFRAESTRUTURA, assistência social e demais serviços públicos essenciais. Em razão da ação das chuvas, do desgaste natural provocado pelo tráfego constante de veículos e da ausência de pavimentação, diversos trechos apresentam erosões, buracos, deformações da plataforma, acúmulo de vegetação, pontos de lama e dificuldades de acesso, comprometendo a circulação segura e eficiente dos usuários.

A manutenção dessas vias é indispensável para assegurar a continuidade do transporte escolar, o acesso da população aos serviços públicos municipais, o deslocamento de equipes de INFRAESTRUTURA e assistência social, bem como o escoamento da produção agrícola, atividade de grande relevância para a economia local. A deterioração das estradas rurais pode ocasionar isolamento de comunidades, aumento dos custos operacionais



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da frota municipal, prejuízos econômicos aos produtores e riscos à segurança dos usuários.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza de terreno, escavação, transporte de material, regularização de superfícies, execução e compactação de aterros e apoio com caminhão-pipa, de forma a restabelecer e preservar as condições adequadas de trafegabilidade das estradas vicinais e acessos rurais.

A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura rural, fortalecendo a mobilidade da população, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Ubatã/BA. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Produtos/Serviços

ID	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade
104732	Código: SBC 020002 Limpeza de terreno, remoção de arbustos e corte de capoeira a foice. Unidade: m ² .	Serviço	Metro Quadrado	119.526,00
104735	SINAPI 100575 Regularização de superfícies com motoniveladora. Unidade: m ² .	Serviço	Metro Quadrado	328.696,50
104737	SINAPI 100961 Transporte com caminhão-pipa de 10 m ³ em revestimento primário. Unidade: m ³ x km	Serviço	METRO CUBICO	24.652,24
104733	SINAPI 101124 Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1 ^a categoria. Unidade: m ³ .	Serviço	METRO CUBICO	49.304,48
104736	SINAPI 96386 Execução e compactação de corpo de aterro com 95% do Proctor Normal, espessura média de 15 cm. Unidade: m ³	Serviço	METRO CUBICO	49.304,48
104734	SINAPI 97913 Transporte com caminhão basculante de 6 m ³ em revestimento primário. Unidade: m ³ x km.	Serviço	METRO CUBICO	493.044,75

Endereços

ID	CEP	Endereço	Complemento	Num	Bairro	Estado	Cidade
3792	45550000	Rua Lauro de Freitas		199	Centro	Bahia	Ubatã



Observações do Endereço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, compreendendo serviços de limpeza de terreno, remoção de vegetação, escavação horizontal, transporte de material, regularização de superfícies com motoniveladora, execução e compactação de aterro e transporte de água com caminhão-pipa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2. 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
3. 1.3. O serviço é enquadrado como serviço não contínuo, contratado por escopo, uma vez que sua execução está vinculada ao atingimento de resultado específico consistente na manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e acessos rurais definidos pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço e medição dos quantitativos efetivamente executados.
4. 1.4. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada vinculada aos quantitativos efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização.
5. 1.5. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo a identificação dos trechos a serem atendidos, os serviços autorizados, os quantitativos estimados e os respectivos prazos de execução.
6. 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7. 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento dos serviços, sanções administrativas e demais condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
 1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, legais e de fiscalização compatíveis com a natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA. Os serviços deverão ser executados em vias não pavimentadas, com finalidade de restabelecer e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

preservar as condições de trafegabilidade, segurança, drenagem superficial, regularidade da plataforma e acesso às comunidades rurais.

O objeto compreende a execução dos seguintes serviços principais: limpeza de terreno com remoção de arbustos e corte de capoeira a foice; escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria; transporte de material com caminhão basculante de 6 m³ em revestimento primário; regularização de superfícies com motoniveladora; execução e compactação de corpo de aterro, com 95% do Proctor Normal e espessura média de 15 cm; e transporte de água com caminhão-pipa de 10 m³ em revestimento primário. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, composições referenciais adotadas, ordem de serviço, projeto básico, termo de referência e orientações da fiscalização municipal.

A execução deverá considerar largura média de intervenção de 5,50 m nos trechos definidos pela Administração, admitindo-se ajustes pontuais conforme as condições reais da estrada, existência de estreitamentos, alargamentos, curvas, acessos, áreas de manobra, passagens críticas, pontos de erosão e demais situações identificadas em campo. A definição dos trechos prioritários será realizada pela Secretaria demandante, mediante ordem de serviço específica, contendo a identificação da localidade, extensão aproximada, serviços autorizados e quantitativos estimados para cada intervenção.

Os materiais empregados na recomposição dos trechos deverão ser compatíveis com a finalidade de manutenção de vias rurais não pavimentadas, devendo apresentar condições adequadas de suporte, trabalhabilidade e compactação. O material de 1ª categoria utilizado na recomposição da plataforma deverá estar livre de excesso de matéria orgânica, lixo, entulho, resíduos inadequados ou materiais que comprometam a estabilidade do corpo de aterro. Quando houver necessidade de utilização de material proveniente de jazida, empréstimo, corte ou reaproveitamento local, a origem deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, observadas as normas ambientais aplicáveis e a regularidade do local de extração.

A contratada deverá dispor, durante a execução dos serviços, dos equipamentos mínimos necessários à adequada realização do objeto, incluindo, conforme a frente de serviço: motoniveladora em condições operacionais; caminhão basculante de 6 m³ ou equipamento equivalente aceito pela fiscalização; caminhão-pipa de 10 m³ ou capacidade equivalente; trator de esteiras ou equipamento compatível para escavação horizontal e carga; rolo compactador ou equipamento adequado à compactação do corpo de aterro; ferramentas manuais para limpeza, corte de capoeira e apoio operacional; veículos de apoio e demais equipamentos necessários à sinalização, segurança e execução dos serviços. A substituição de equipamentos somente poderá ocorrer por outros de desempenho igual ou superior, sem prejuízo à produtividade e à qualidade da execução.

A contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte da contratação, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, operadores de máquinas, motoristas, auxiliares e demais profissionais necessários à execução contínua e segura dos serviços. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar os serviços de campo, responder tecnicamente pela conformidade dos procedimentos e providenciar os registros técnicos necessários, inclusive ART ou documento equivalente junto ao conselho profissional competente.

A execução dos serviços deverá observar a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, o projeto básico, o termo de referência, a planilha orçamentária, as composições de custos adotadas, as ordens de serviço emitidas pela Administração, as normas técnicas pertinentes à terraplenagem, conservação e manutenção de vias, bem como as referências técnicas do DNIT aplicáveis aos serviços de terraplenagem, cortes, aterros, compactação, controle de qualidade, drenagem superficial e condicionantes ambientais. Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança do trabalho, transporte de materiais, operação de máquinas, proteção ambiental e demais exigências legais incidentes sobre o objeto.

Os serviços de regularização deverão promover o nivelamento e a conformação da superfície da estrada, com correção de ondulações, buracos, trilhas de roda, deformações e pontos de retenção de água. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser recomposto o abaulamento transversal da via, favorecendo o escoamento superficial das águas pluviais para as laterais e reduzindo o risco de erosão, atolamento e degradação precoce da plataforma.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Os serviços de escavação, carga e transporte de material deverão ser realizados apenas quando necessários à recomposição, reforço, correção de greide, preenchimento de pontos críticos, substituição de material inadequado ou melhoria da plataforma. A distância média de transporte adotada na planilha é de 5 km, devendo a medição observar o critério de m³ x km, conforme volume efetivamente transportado e distância autorizada pela fiscalização, respeitados os limites contratuais e a metodologia de medição definida no processo.

A compactação do corpo de aterro deverá ser realizada em camadas compatíveis com a capacidade do equipamento utilizado, com adequada umidificação ou aeração do material, buscando atingir o grau de compactação previsto na planilha, correspondente a 95% do Proctor Normal. Os trechos que, por falha de execução, apresentarem recalques, deformações, excesso de umidade, baixa estabilidade ou compactação insuficiente deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional ao Município, quando comprovada responsabilidade executiva.

O transporte de água com caminhão-pipa deverá ser utilizado como serviço auxiliar à umidificação do material e ao apoio da compactação, devendo ser executado de forma racional, sem desperdício, com observância da distância de transporte, volume efetivamente transportado e necessidade real de aplicação em campo. O ponto de captação deverá ser previamente indicado ou aprovado pela fiscalização, observada a disponibilidade hídrica, a regularidade ambiental e a não interferência indevida em usos prioritários da água.

Os critérios de desempenho da contratação estarão vinculados à obtenção de condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade e funcionalidade das estradas vicinais atendidas. Serão considerados indicadores de desempenho: execução dos serviços conforme ordem de serviço; cumprimento dos quantitativos autorizados; regularização satisfatória da plataforma; ausência de pontos críticos não tratados dentro do trecho autorizado; recomposição adequada do greide e do abaulamento transversal, quando aplicável; compactação compatível com a finalidade do serviço; limpeza da faixa de intervenção; não obstrução de acessos, drenagens, passagens e propriedades; cumprimento dos prazos; atendimento às orientações da fiscalização; e correção tempestiva de falhas executivas.

A contratada deverá adotar medidas de segurança durante a execução, incluindo sinalização provisória dos trechos em intervenção, orientação de tráfego quando necessário, isolamento de áreas de risco, controle de circulação de máquinas e veículos pesados, utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores e adoção de procedimentos seguros de operação. A execução deverá minimizar riscos a moradores, estudantes, usuários das vias, trabalhadores, animais, propriedades rurais e veículos que circulem nos trechos atendidos.

Os requisitos de compatibilidade referem-se à necessidade de que os serviços sejam executados sem comprometer a continuidade dos acessos rurais e dos serviços públicos essenciais. A contratada deverá compatibilizar sua programação com as rotas do transporte escolar, períodos de maior fluxo rural, condições climáticas, disponibilidade dos trechos, atividades agrícolas e orientações da Secretaria demandante. Sempre que possível, os serviços deverão ser programados de forma a reduzir interrupções, garantir acesso emergencial e evitar prejuízos à população local.

No tocante à manutenção e assistência técnica, por se tratar de serviço de engenharia medido por execução, a contratada deverá responder pela qualidade dos serviços realizados durante o prazo de execução contratual e pelo período de responsabilidade técnica aplicável, corrigindo falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de má execução. Não se trata de fornecimento de equipamento com assistência técnica permanente, mas de obrigação de entrega dos serviços em conformidade com os padrões técnicos, quantitativos, qualitativos e funcionais definidos no processo.

A contratação deverá observar requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, especialmente quanto à preservação de vegetação fora da faixa de intervenção, não deposição irregular de material escavado, controle de processos erosivos, proteção de cursos d'água e áreas sensíveis, uso racional de água, controle de poeira, redução de interferências indevidas em propriedades rurais, destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, manutenção preventiva dos equipamentos para evitar vazamentos de óleo e combustíveis, e adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais da execução.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a execução contratual, bem como comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos definidos no edital e no termo de referência. As exigências de habilitação técnica deverão ser proporcionais às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, evitando restrição indevida à competitividade, mas assegurando que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional para executar serviços de natureza semelhante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. 1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
2. Os serviços compreenderão a execução de atividades de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:
 - a) Limpeza de terreno, remoção de arbustos e corte de capoeira;
 - b) Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria;
 - c) Transporte de material com caminhão basculante;
 - d) Regularização de superfícies com motoniveladora;
 - e) Execução e compactação de corpo de aterro;
 - f) Transporte de água com caminhão-pipa para apoio aos serviços de compactação e controle de poeira.
3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá Ordens de Serviço indicando os trechos a serem atendidos, os serviços autorizados, os quantitativos estimados e o prazo para execução.
4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração.
5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, das composições de custos adotadas, das normas técnicas aplicáveis e das orientações da fiscalização.
6. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, combustíveis, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
7. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, em localidades rurais previamente definidas, podendo ocorrer em diferentes comunidades e estradas vicinais do Município.
8. Durante a execução, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhando e respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

9. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente, bem como adotar medidas que minimizem impactos ambientais e garantam a segurança dos usuários das vias e dos trabalhadores envolvidos.

10. Os quantitativos efetivamente executados serão aferidos mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização do contrato, acompanhadas de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios necessários.

11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da Administração.

12. Concluídos os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização, seguido do recebimento definitivo após verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1. Execução Contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens, ofícios e demais meios que permitam a comprovação da comunicação.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento das condições de execução, fiscalização, medição, segurança do trabalho, cronograma e demais procedimentos operacionais.

2. 6.2. Preposto da Contratada

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando seus dados de contato antes do início dos serviços.

6.7. O Contratante poderá solicitar a substituição do preposto quando verificar conduta incompatível com as atividades desenvolvidas ou insuficiência no acompanhamento da execução contratual.

3. 6.3. Fiscalização Técnica

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, qualidade dos serviços e demais obrigações contratuais.

6.10. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes em relatório próprio ou sistema adotado pela Administração, indicando eventuais irregularidades e as providências necessárias à sua correção.

6.11. Constatadas falhas, defeitos ou inconformidades na execução dos serviços, o fiscal notificará a contratada para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido.

6.12. Sempre que a situação exigir providências além de sua competência, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.13. A fiscalização poderá realizar vistorias, medições, registros fotográficos e demais procedimentos necessários à comprovação da correta execução dos serviços.

4. 6.4. Fiscalização Administrativa

6.14. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como instruir os processos de pagamento e aditivos contratuais.

6.15. Verificado qualquer descumprimento contratual ou documental, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

5. 6.5. Gestor do Contrato

6.16. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a integração entre os fiscais designados e a contratada.

6.17. São atribuições do gestor do contrato:

I – acompanhar a execução contratual e garantir o cumprimento dos objetivos da contratação;

II – supervisionar os registros realizados pelos fiscais;

III – adotar as providências necessárias para solução de ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;

IV – acompanhar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento;

V – promover a instrução de eventuais termos aditivos, apostilamentos e processos sancionatórios;

VI – elaborar relatório final da execução contratual;

VII – encaminhar a documentação necessária para liquidação e pagamento das despesas regularmente atestadas.

6. 6.6. Responsabilidade da Contratada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.18. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer danos, defeitos, falhas, vícios construtivos, erros de execução ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

6.19. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados, independentemente do acompanhamento realizado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 6 meses.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.2 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.65. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.66. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.67. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.68. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.69. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.70. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço e medição dos quantitativos efetivamente executados.

9.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização competente.

9.4. A execução dos serviços observará as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais, critérios de medição e demais exigências constantes deste Termo de Referência, da planilha orçamentária, do projeto básico e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

3. Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.26. Os índices econômicos deverão ser demonstrados com base no último exercício social exigível apresentado pela licitante.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

4. Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, em plena validade.

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5. Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível.

9.32.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, correspondentes, no mínimo, a 30% (trinta por cento) dos quantitativos abaixo:

I – Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria: 14.791,34 m³;

II – Transporte com caminhão basculante em revestimento primário: 147.913,43 m³ x km;

III – Regularização de superfícies com motoniveladora: 98.608,95 m²;

IV – Execução e compactação de corpo de aterro: 14.791,34 m³.

9.32.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos.

9.32.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.32.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica compatível com o objeto licitado.

6. Qualificação Técnico-Profissional

9.33. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no CREA, na condição de responsável técnico.

9.34. O responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados a:

I – Terraplenagem;

II – Escavação e movimentação de solo;

III – Regularização e manutenção de estradas vicinais;

IV – Execução e compactação de aterros.

9.35. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante contrato social, registro na CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional.

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.37. Os atestados e CATs poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. 10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.353.203,81 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos), conforme levantamento realizado pela equipe técnica responsável, com base nas composições referenciais do SINAPI e SBC, acrescidas de BDI de 21%.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada considerando os quantitativos previstos para execução dos serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

10.3. O orçamento estimativo contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, combustíveis, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, mobilização, desmobilização, seguros, riscos, lucro e demais custos incidentes.

10.4. O critério de aceitabilidade dos preços observará os valores unitários e global constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração, sendo consideradas inexequíveis ou excessivas as propostas que não atendam aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, observando-se o regime de empreitada por preço unitário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Ubatã/BA, por meio das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica, fonte de recursos, elemento de despesa e demais classificações orçamentárias será realizada pelo Setor de Contabilidade quando da emissão da reserva orçamentária e da formalização do contrato, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, devendo sua execução observar a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Adequações

Sem Adequações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ubatã -

ETP

Encaminhamos o ETP abaixo:

Número	Sigilo
ETP722026	Não

Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, compreendendo serviços de limpeza de terreno, escavação horizontal, transporte de material, regularização de superfícies, execução e compactação de aterro e transporte de água com caminhão-pipa, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Documentos de Formalização de Demanda

Código	Secretaria	Unidade	Justificativa
Infra72026	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade para a população residente na zona rural.</p> <p>O Município possui extensa malha viária rural utilizada diariamente por estudantes do transporte escolar, produtores rurais, trabalhadores, moradores das comunidades, veículos de INFRAESTRUTURA, assistência social e demais serviços públicos essenciais. Em razão da ação das chuvas, do desgaste natural provocado pelo tráfego constante</p>



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			<p>de veículos e da ausência de pavimentação, diversos trechos apresentam erosões, buracos, deformações da plataforma, acúmulo de vegetação, pontos de lama e dificuldades de acesso, comprometendo a circulação segura e eficiente dos usuários.</p> <p>A manutenção dessas vias é indispensável para assegurar a continuidade do transporte escolar, o acesso da população aos serviços públicos municipais, o deslocamento de equipes de INFRAESTRUTURA e assistência social, bem como o escoamento da produção agrícola, atividade de grande relevância para a economia local. A deterioração das estradas rurais pode ocasionar isolamento de comunidades, aumento dos custos operacionais da frota municipal, prejuízos econômicos aos produtores e riscos à segurança dos usuários.</p> <p>Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza de terreno, escavação, transporte de material, regularização de superfícies, execução e compactação de aterros e apoio com caminhão-pipa, de forma a restabelecer e preservar as condições adequadas de trafegabilidade das estradas vicinais e acessos rurais.</p> <p>A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura rural, fortalecendo a mobilidade da população, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Ubatã/BA. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.</p>
--	--	--	--

0. 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ubatã/BA possui extensa malha de estradas vicinais e acessos rurais utilizados diariamente pela população residente na zona rural, produtores agrícolas, trabalhadores, veículos de transporte escolar, serviços de INFRAESTRUTURA, assistência social, abastecimento, escoamento da produção rural e demais atividades essenciais à dinâmica econômica e social do município. O levantamento preliminar realizado a partir das rotas escolares rurais indicou uma malha estimada de aproximadamente 199,21 km lineares de estradas vicinais e acessos, dos quais se pretende contratar, nesta etapa, a execução de serviços correspondentes a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

aproximadamente 30% da necessidade estimada, equivalente a cerca de 59,76 km lineares de intervenção prioritária.

A necessidade administrativa decorre da condição natural das estradas vicinais, que são predominantemente vias não pavimentadas, sujeitas à ação direta das chuvas, erosões, deformações da plataforma, surgimento de buracos, perda de abaulamento, assoreamento lateral, formação de pontos críticos de trafegabilidade e desgaste decorrente do uso contínuo por veículos leves, máquinas agrícolas, caminhões, ônibus e veículos do transporte escolar. Em razão dessas características, tais vias demandam manutenção periódica, com serviços de limpeza da faixa de intervenção, escavação e recomposição de pontos críticos, transporte de material, regularização de superfície com motoniveladora, compactação e apoio com caminhão-pipa para umidificação e estabilização do material aplicado.

A ausência de manutenção adequada compromete diretamente o acesso de estudantes às unidades escolares, dificulta o deslocamento de moradores da zona rural até a sede do município, prejudica o escoamento da produção agrícola, aumenta os custos operacionais da frota pública e privada, eleva o risco de interrupção de serviços públicos essenciais e pode gerar prejuízos à segurança dos usuários. Nesse contexto, a contratação pretendida busca restabelecer e preservar as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais, garantindo acesso seguro e contínuo às comunidades rurais, com prioridade para os trechos utilizados pelo transporte escolar e pelos serviços públicos municipais.

A solução pretendida possui natureza de serviço comum de engenharia, voltado à execução de serviços de terraplenagem e manutenção de vias rurais não pavimentadas, com base em composições referenciais do SINAPI e da SBC, utilizando critérios objetivos de medição por área, volume e distância média de transporte. A planilha estimativa contempla os seguintes serviços principais: limpeza de terreno a foice, escavação horizontal em solo de 1ª categoria, transporte de material com caminhão basculante, regularização de superfícies com motoniveladora, execução e compactação de corpo de aterro e transporte com caminhão-pipa.

A contratação é necessária para atender ao interesse público primário, especialmente quanto à garantia da mobilidade rural, continuidade do transporte escolar, acesso aos serviços públicos, redução de riscos de isolamento de comunidades e melhoria das condições de infraestrutura rural do Município de Ubatã/BA. Trata-se, portanto, de demanda vinculada à manutenção da infraestrutura viária municipal, à preservação da funcionalidade dos acessos rurais e à proteção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

1. 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Ubatã/BA, especialmente às ações voltadas à manutenção da infraestrutura viária rural, à melhoria das condições de mobilidade da população residente na zona rural, à garantia da continuidade do transporte escolar, ao acesso aos serviços públicos essenciais e ao apoio ao escoamento da produção agrícola local.

A demanda decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, contemplando serviços de limpeza de terreno, escavação horizontal, transporte de material, regularização de superfícies com motoniveladora, execução e compactação de corpo de aterro e transporte com caminhão-pipa, conforme quantitativos e condições estabelecidas no processo administrativo. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ubatã/BA, exercício de [2026], referente à manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, acessos rurais e vias não pavimentadas sob responsabilidade municipal.

A previsão no planejamento anual demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela Administração Municipal e considerada no conjunto das prioridades públicas do exercício, em conformidade com a lógica de planejamento estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. A contratação guarda pertinência com as ações de infraestrutura rural e mobilidade municipal, contribuindo para a preservação da trafegabilidade das vias rurais, a redução de pontos críticos de acesso, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos que dependem da malha vicinal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O objeto também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, devendo a despesa ser vinculada à dotação orçamentária própria da unidade responsável, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Setor de Contabilidade no momento da instrução processual.

A estimativa orçamentária preliminar da contratação é de R\$ 5.353.203,81, já incluído BDI de 21%, conforme planilha estimativa elaborada com base em composições referenciais SBC/SINAPI e quantitativos dimensionados para atendimento parcial da malha vicinal identificada como prioritária. O valor deverá ser confirmado na fase de orçamento definitivo, com a indicação da fonte de recursos, dotação orçamentária, elemento de despesa e demais classificações contábeis aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida não constitui demanda isolada ou eventual, mas medida integrante do planejamento administrativo municipal para manutenção da infraestrutura rural, preservação da mobilidade, apoio ao transporte escolar e garantia de acesso às comunidades rurais. O alinhamento com o planejamento anual reforça a conformidade da contratação com o interesse público, com a gestão orçamentária responsável e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento local sustentável.

2. 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, legais e de fiscalização compatíveis com a natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA. Os serviços deverão ser executados em vias não pavimentadas, com finalidade de restabelecer e preservar as condições de trafegabilidade, segurança, drenagem superficial, regularidade da plataforma e acesso às comunidades rurais.

O objeto compreende a execução dos seguintes serviços principais: limpeza de terreno com remoção de arbustos e corte de capoeira a foice; escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria; transporte de material com caminhão basculante de 6 m³ em revestimento primário; regularização de superfícies com motoniveladora; execução e compactação de corpo de aterro, com 95% do Proctor Normal e espessura média de 15 cm; e transporte de água com caminhão-pipa de 10 m³ em revestimento primário. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, composições referenciais adotadas, ordem de serviço, projeto básico, termo de referência e orientações da fiscalização municipal.

A execução deverá considerar largura média de intervenção de 5,50 m nos trechos definidos pela Administração, admitindo-se ajustes pontuais conforme as condições reais da estrada, existência de estreitamentos, alargamentos, curvas, acessos, áreas de manobra, passagens críticas, pontos de erosão e demais situações identificadas em campo. A definição dos trechos prioritários será realizada pela Secretaria demandante, mediante ordem de serviço específica, contendo a identificação da localidade, extensão aproximada, serviços autorizados e quantitativos estimados para cada intervenção.

Os materiais empregados na recomposição dos trechos deverão ser compatíveis com a finalidade de manutenção de vias rurais não pavimentadas, devendo apresentar condições adequadas de suporte, trabalhabilidade e compactação. O material de 1ª categoria utilizado na recomposição da plataforma deverá estar livre de excesso de matéria orgânica, lixo, entulho, resíduos inadequados ou materiais que comprometam a estabilidade do corpo de aterro. Quando houver necessidade de utilização de material proveniente de jazida, empréstimo, corte ou reaproveitamento local, a origem deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, observadas as normas ambientais aplicáveis e a regularidade do local de extração.

A contratada deverá dispor, durante a execução dos serviços, dos equipamentos mínimos necessários à adequada realização do objeto, incluindo, conforme a frente de serviço: motoniveladora em condições operacionais; caminhão basculante de 6 m³ ou equipamento equivalente aceito pela fiscalização; caminhão-pipa de 10 m³ ou capacidade equivalente; trator de esteiras ou equipamento compatível para escavação horizontal e carga; rolo compactador ou equipamento adequado à compactação do corpo de aterro; ferramentas manuais para limpeza, corte de capoeira e apoio operacional; veículos de apoio e demais equipamentos necessários à



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

sinalização, segurança e execução dos serviços. A substituição de equipamentos somente poderá ocorrer por outros de desempenho igual ou superior, sem prejuízo à produtividade e à qualidade da execução.

A contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte da contratação, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, operadores de máquinas, motoristas, auxiliares e demais profissionais necessários à execução contínua e segura dos serviços. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar os serviços de campo, responder tecnicamente pela conformidade dos procedimentos e providenciar os registros técnicos necessários, inclusive ART ou documento equivalente junto ao conselho profissional competente.

A execução dos serviços deverá observar a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, o projeto básico, o termo de referência, a planilha orçamentária, as composições de custos adotadas, as ordens de serviço emitidas pela Administração, as normas técnicas pertinentes à terraplenagem, conservação e manutenção de vias, bem como as referências técnicas do DNIT aplicáveis aos serviços de terraplenagem, cortes, aterros, compactação, controle de qualidade, drenagem superficial e condicionantes ambientais. Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança do trabalho, transporte de materiais, operação de máquinas, proteção ambiental e demais exigências legais incidentes sobre o objeto.

Os serviços de regularização deverão promover o nivelamento e a conformação da superfície da estrada, com correção de ondulações, buracos, trilhas de roda, deformações e pontos de retenção de água. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser recomposto o abaulamento transversal da via, favorecendo o escoamento superficial das águas pluviais para as laterais e reduzindo o risco de erosão, atolamento e degradação precoce da plataforma.

Os serviços de escavação, carga e transporte de material deverão ser realizados apenas quando necessários à recomposição, reforço, correção de greide, preenchimento de pontos críticos, substituição de material inadequado ou melhoria da plataforma. A distância média de transporte adotada na planilha é de 5 km, devendo a medição observar o critério de m³ x km, conforme volume efetivamente transportado e distância autorizada pela fiscalização, respeitados os limites contratuais e a metodologia de medição definida no processo.

A compactação do corpo de aterro deverá ser realizada em camadas compatíveis com a capacidade do equipamento utilizado, com adequada umidificação ou aeração do material, buscando atingir o grau de compactação previsto na planilha, correspondente a 95% do Proctor Normal. Os trechos que, por falha de execução, apresentarem recalques, deformações, excesso de umidade, baixa estabilidade ou compactação insuficiente deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional ao Município, quando comprovada responsabilidade executiva.

O transporte de água com caminhão-pipa deverá ser utilizado como serviço auxiliar à umidificação do material e ao apoio da compactação, devendo ser executado de forma racional, sem desperdício, com observância da distância de transporte, volume efetivamente transportado e necessidade real de aplicação em campo. O ponto de captação deverá ser previamente indicado ou aprovado pela fiscalização, observada a disponibilidade hídrica, a regularidade ambiental e a não interferência indevida em usos prioritários da água.

Os critérios de desempenho da contratação estarão vinculados à obtenção de condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade e funcionalidade das estradas vicinais atendidas. Serão considerados indicadores de desempenho: execução dos serviços conforme ordem de serviço; cumprimento dos quantitativos autorizados; regularização satisfatória da plataforma; ausência de pontos críticos não tratados dentro do trecho autorizado; recomposição adequada do greide e do abaulamento transversal, quando aplicável; compactação compatível com a finalidade do serviço; limpeza da faixa de intervenção; não obstrução de acessos, drenagens, passagens e propriedades; cumprimento dos prazos; atendimento às orientações da fiscalização; e correção tempestiva de falhas executivas.

A contratada deverá adotar medidas de segurança durante a execução, incluindo sinalização provisória dos trechos em intervenção, orientação de tráfego quando necessário, isolamento de áreas de risco, controle de circulação de máquinas e veículos pesados, utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores e adoção de procedimentos seguros de operação. A execução deverá minimizar riscos a moradores, estudantes, usuários das vias, trabalhadores, animais, propriedades rurais e veículos que circulem



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

nos trechos atendidos.

Os requisitos de compatibilidade referem-se à necessidade de que os serviços sejam executados sem comprometer a continuidade dos acessos rurais e dos serviços públicos essenciais. A contratada deverá compatibilizar sua programação com as rotas do transporte escolar, períodos de maior fluxo rural, condições climáticas, disponibilidade dos trechos, atividades agrícolas e orientações da Secretaria demandante. Sempre que possível, os serviços deverão ser programados de forma a reduzir interrupções, garantir acesso emergencial e evitar prejuízos à população local.

No tocante à manutenção e assistência técnica, por se tratar de serviço de engenharia medido por execução, a contratada deverá responder pela qualidade dos serviços realizados durante o prazo de execução contratual e pelo período de responsabilidade técnica aplicável, corrigindo falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes de má execução. Não se trata de fornecimento de equipamento com assistência técnica permanente, mas de obrigação de entrega dos serviços em conformidade com os padrões técnicos, quantitativos, qualitativos e funcionais definidos no processo.

A contratação deverá observar requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, especialmente quanto à preservação de vegetação fora da faixa de intervenção, não deposição irregular de material escavado, controle de processos erosivos, proteção de cursos d'água e áreas sensíveis, uso racional de água, controle de poeira, redução de interferências indevidas em propriedades rurais, destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, manutenção preventiva dos equipamentos para evitar vazamentos de óleo e combustíveis, e adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais da execução.

A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a execução contratual, bem como comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos definidos no edital e no termo de referência. As exigências de habilitação técnica deverão ser proporcionais às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, evitando restrição indevida à competitividade, mas assegurando que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional para executar serviços de natureza semelhante.

3. 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da necessidade identificada pelo Município de Ubatã/BA de realizar serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria em estradas vicinais e acessos rurais, considerando levantamento preliminar da malha atendida por rotas escolares rurais e acessos estratégicos utilizados pela população da zona rural. A partir da análise das rotas, foi estimada uma malha física de aproximadamente 199,21 km lineares de estradas vicinais e acessos rurais, com largura média considerada de 5,50 m.

Considerando a extensão total estimada da malha rural e a necessidade de priorização orçamentária e operacional, a Administração optou por dimensionar a contratação para atendimento parcial da demanda, correspondente a aproximadamente 30% da necessidade total estimada. Essa decisão decorre da necessidade de concentrar os recursos disponíveis nos trechos mais críticos, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, acesso de comunidades rurais, escoamento de produção agrícola, deslocamento de serviços públicos e pontos com maior risco de interrupção da trafegabilidade.

A aplicação do percentual de 30% sobre a malha total estimada resulta em uma extensão aproximada de 59,76 km lineares de intervenção prioritária, calculada a partir de 199,21 km x 30%. Considerando largura média de 5,50 m, a área estimada de intervenção para os serviços de regularização superficial corresponde a aproximadamente 328.696,50 m². Esse quantitativo foi utilizado como base para os itens medidos em metro quadrado, especialmente a regularização de superfícies com motoniveladora.

A área total considerada para regularização foi calculada pela seguinte memória: 59.763 m lineares x 5,50 m de largura média = 328.696,50 m². Para os serviços de escavação, recomposição e compactação de corpo de aterro, adotou-se como premissa técnica uma espessura média de 15 cm, compatível com o serviço de execução e compactação de corpo de aterro previsto na planilha. Assim, o volume estimado foi calculado pela multiplicação da área de intervenção pela espessura média de 0,15 m, resultando em 49.304,48 m³.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O transporte de material com caminhão basculante foi dimensionado em $m^3 \times km$, tendo como base o volume estimado de 49.304,48 m^3 e a distância média de transporte adotada no processo. A planilha final apresenta o quantitativo de 493.044,75 $m^3 \times km$, calculado conforme a metodologia adotada pela equipe técnica responsável pelo orçamento, considerando o volume transportado e a distância média de transporte definida para a execução. Esse quantitativo deverá ser confirmado na memória de cálculo final, especialmente quanto à DMT efetivamente adotada e às condições reais dos pontos de jazida, empréstimo, corte, bota-fora ou reaproveitamento de material. O transporte com caminhão-pipa foi estimado em 24.652,24 $m^3 \times km$, com a finalidade de apoiar a umidificação do material durante os serviços de compactação e recomposição da plataforma. O quantitativo considera a necessidade de transporte de água para apoio à compactação, devendo sua execução ocorrer apenas quando houver necessidade técnica demonstrada em campo e autorização da fiscalização, conforme condições climáticas, umidade natural do material, disponibilidade hídrica e características dos trechos atendidos. A limpeza de terreno, remoção de arbustos e corte de capoeira a foice foi estimada em 119.526,00 m^2 , quantidade inferior à área total de regularização, considerando que a limpeza manual não incidirá necessariamente sobre toda a largura e extensão dos trechos, mas prioritariamente nas faixas laterais, pontos com vegetação, acessos obstruídos, áreas de interferência e locais onde a vegetação comprometa a execução dos serviços, a drenagem superficial ou a segurança da circulação.

Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

Item Código Serviço Unidade Quantidade estimada

- 1.1 SBC 020002 Limpeza de terreno, remoção de arbustos — corte de capoeira a foice m^2 119.526,00
- 1.2 SINAPI 101124 Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria m^3 49.304,48
- 1.3 SINAPI 97913 Transporte com caminhão basculante de 6 m^3 em revestimento primário $m^3 \times km$ 493.044,75
- 1.4 SINAPI 100575 Regularização de superfícies com motoniveladora m^2 328.696,50
- 1.5 SINAPI 96386 Execução e compactação de corpo de aterro, 95% Proctor Normal, espessura 15 cm m^3 49.304,48
- 1.6 SINAPI 100961 Transporte com caminhão-pipa de 10 m^3 em revestimento primário $m^3 \times km$ 24.652,24

A estimativa foi construída com base em levantamento técnico preliminar da malha vicinal associada às rotas escolares e acessos rurais, informações fornecidas pela Administração, análise da largura média das estradas, premissas de intervenção parcial e critérios técnicos de medição. A Secretaria demandante deverá validar os trechos prioritários antes da emissão das ordens de serviço, podendo ajustar a distribuição dos quantitativos entre localidades conforme a criticidade, sazonalidade das chuvas, necessidade do transporte escolar, condições de trafegabilidade e disponibilidade orçamentária.

A demanda apresenta forte influência sazonal, especialmente em razão do regime de chuvas, que tende a agravar erosões, buracos, perda de material, formação de lama, pontos de atolamento e interrupções de tráfego em estradas não pavimentadas. Por essa razão, os quantitativos estimados devem permitir atuação preventiva e corretiva, priorizando os períodos anteriores e posteriores às chuvas mais intensas, bem como situações emergenciais que afetem o transporte escolar, o acesso das comunidades rurais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Não foram identificadas, nesta etapa, contratações interdependentes capazes de substituir integralmente o objeto pretendido. Contudo, a execução poderá se relacionar operacionalmente com ações de drenagem, limpeza de bueiros, manutenção de pontes, recuperação de passagens molhadas, aquisição ou fornecimento de materiais de jazida, serviços de transporte escolar, manutenção da frota municipal e intervenções de infraestrutura rural. A Administração deverá coordenar essas ações para evitar sobreposição de serviços, duplicidade de medição ou lacunas de atendimento.

A adoção de quantitativos consolidados para contratação parcial da malha, em vez de contratações isoladas e fragmentadas por trecho, favorece a economia de escala, melhora a programação das frentes de serviço, reduz custos indiretos de mobilização e desmobilização, permite melhor aproveitamento dos equipamentos e amplia a competitividade do certame. Ao mesmo tempo, a execução por demanda, mediante ordens de serviço, preserva o controle da Administração sobre os trechos efetivamente atendidos e evita execução desnecessária em locais que não apresentem prioridade técnica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve como finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar a disponibilidade de fornecedores, verificar a adequação das especificações técnicas adotadas, analisar a viabilidade econômica da contratação e justificar a solução mais vantajosa para o Município de Ubatã/BA.

O objeto pretendido envolve a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais, compreendendo serviços de limpeza de terreno, escavação horizontal, transporte de material, regularização de superfícies, compactação de corpo de aterro e transporte de água com caminhão-pipa. Trata-se de serviço comum de engenharia, com padrões de execução objetivamente definidos em planilha orçamentária, composições referenciais e critérios de medição previamente estabelecidos.

A análise preliminar do mercado demonstra que há disponibilidade de empresas do ramo de engenharia, terraplenagem, locação de máquinas pesadas, manutenção de estradas vicinais e infraestrutura rural com capacidade potencial de executar o objeto. A natureza dos serviços exige estrutura mínima composta por equipamentos pesados, operadores, motoristas, equipe de apoio, responsável técnico habilitado, capacidade de mobilização em campo, experiência em serviços similares e aptidão para execução em vias não pavimentadas, em áreas rurais e sob condições operacionais variáveis.

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas para atendimento da demanda: execução direta pela Administração Municipal; locação isolada de máquinas e equipamentos; contratação de mão de obra, máquinas e insumos de forma separada; e contratação integrada dos serviços por empresa especializada, mediante empreitada por preço unitário. A execução direta demandaria disponibilidade permanente de máquinas, operadores, caminhões, manutenção, combustível, equipe técnica, controle de produção e estrutura administrativa própria, podendo gerar dificuldades operacionais diante da extensão da malha vicinal e da necessidade de atuação simultânea em diferentes localidades. A locação isolada de equipamentos transferiria à Administração parcela significativa da coordenação técnica, gestão da produtividade, controle de insumos, logística de transporte, fiscalização intensiva e responsabilidade operacional. A contratação fragmentada de máquinas, mão de obra e materiais poderia ampliar o risco de descontinuidade, conflitos de responsabilidade, baixa integração entre as frentes de serviço e dificuldade de apuração de desempenho.

A solução que se mostra mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de forma integrada, com fornecimento da estrutura operacional necessária, equipamentos, operadores, motoristas, equipe de campo, responsável técnico e demais recursos indispensáveis à execução. Essa alternativa permite maior controle por resultado, facilita a medição por unidades objetivas, reduz a fragmentação contratual, melhora a programação das frentes de serviço e possibilita a responsabilização direta da contratada pela qualidade dos serviços executados.

Quanto às especificações técnicas, verificou-se que os serviços previstos são compatíveis com práticas usuais de mercado para manutenção de estradas vicinais não pavimentadas. A planilha foi estruturada com base em composições referenciais SBC/SINAPI, observando unidades de medição adequadas à natureza dos serviços: metro quadrado para limpeza e regularização de superfícies; metro cúbico para escavação e compactação de corpo de aterro; e metro cúbico por quilômetro para transporte de material e transporte de água. A adoção dessas unidades permite aferição objetiva dos quantitativos executados e comparação adequada entre propostas.

O levantamento também considerou boas práticas observadas em contratações públicas semelhantes, nas quais os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais são normalmente organizados por itens de terraplenagem, transporte, regularização, compactação e apoio operacional com caminhão-pipa. A utilização de composições oficiais ou referenciais amplamente reconhecidas favorece a padronização da estimativa, reduz o risco de sobrepreço e contribui para maior transparência na formação do orçamento.

A estimativa de preços foi elaborada a partir dos quantitativos definidos pela Administração e dos valores



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

unitários constantes da planilha orçamentária, acrescidos de BDI de 21%. O orçamento contempla a execução parcial da necessidade estimada, correspondente a aproximadamente 30% da malha vicinal previamente identificada como referência, priorizando os trechos com maior criticidade e relevância para o transporte escolar, mobilidade rural, acesso a comunidades e escoamento da produção agrícola.

A solução é economicamente viável porque concentra a execução em um conjunto de serviços tecnicamente integrados, medidos por preço unitário, com execução condicionada à emissão de ordens de serviço e fiscalização dos quantitativos efetivamente realizados. Essa modelagem reduz o risco de pagamento por serviços não executados, permite adequação da execução à disponibilidade orçamentária, favorece a priorização dos trechos críticos e mantém controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço unitário, constitui alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por permitir execução integrada, controle objetivo de medição, responsabilização da contratada, maior eficiência operacional e atendimento adequado à necessidade pública identificada.

5. 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos para atendimento parcial da demanda municipal, correspondentes a aproximadamente 30% da necessidade estimada de manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA.

O orçamento preliminar considerou a extensão estimada da malha vicinal associada às rotas escolares e acessos rurais, a largura média de intervenção, os serviços tecnicamente necessários à recomposição da trafegabilidade e os quantitativos definidos na planilha orçamentária. Para o transporte de material com caminhão basculante, manteve-se a distância média de transporte de 10 km, preservando-se o quantitativo final de 493.044,75 m³ x km constante da planilha.

A formação do valor estimado observou composições referenciais da SBC e do SINAPI, com aplicação de BDI de 21%, compatível com a natureza do objeto e com os custos indiretos ordinários incidentes sobre serviços de engenharia, tais como administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e lucro. A planilha orçamentária deverá ser acompanhada, na fase própria, das composições analíticas, memória de cálculo, indicação do mês-base, encargos sociais, composição analítica do BDI e anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo orçamento.

O valor estimado da contratação é composto da seguinte forma:

Item Código Serviço Unidade Quantidade Valor unitário Valor total

1.1 SBC 020002 Limpeza de terreno, remoção de arbustos — corte de capoeira a foice m² 119.526,00 R\$ 7,71 R\$ 921.545,46

1.2 SINAPI 101124 Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria m³ 49.304,48 R\$ 17,11 R\$ 843.599,57

1.3 SINAPI 97913 Transporte com caminhão basculante de 6 m³ em revestimento primário m³ x km 493.044,75 R\$ 3,95 R\$ 1.947.526,76

1.4 SINAPI 100575 Regularização de superfícies com motoniveladora m² 328.696,50 R\$ 0,69 R\$ 226.800,59

1.5 SINAPI 96386 Execução e compactação de corpo de aterro, 95% Proctor Normal, espessura 15 cm m³ 49.304,48 R\$ 7,83 R\$ 386.054,04

1.6 SINAPI 100961 Transporte com caminhão-pipa de 10 m³ em revestimento primário m³ x km 24.652,24 R\$ 4,00 R\$ 98.608,96

Subtotal sem BDI R\$ 4.424.135,38

BDI — 21% R\$ 929.068,43

Total geral com BDI R\$ 5.353.203,81

A estimativa do valor global da contratação, portanto, corresponde a R\$ 5.353.203,81, já incluído BDI de 21%.

Esse valor deverá ser tratado como orçamento de referência para a fase preparatória, devendo ser validado pela área técnica competente, com indicação formal das bases de preços utilizadas, mês de referência, encargos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

sociais, composição do BDI, critérios de medição, memória de cálculo e responsabilidade técnica.

A adoção de preços unitários permite maior controle da execução, pois o pagamento ficará condicionado aos quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização. Essa forma de estimativa é especialmente adequada ao objeto, uma vez que os serviços serão executados conforme demanda, em trechos distintos da zona rural, com variações de extensão, volume, necessidade de limpeza, regularização, transporte e compactação.

A estimativa também considera a potencial economia de escala, pois a contratação consolidada de um conjunto de serviços para várias localidades rurais tende a reduzir custos indiretos de mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, gestão de equipe e manutenção de frentes de serviço. Ao mesmo tempo, o regime de execução por preço unitário preserva a Administração contra pagamentos globais desvinculados dos quantitativos efetivamente executados.

6. 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, com fornecimento de equipamentos, operadores, motoristas, equipe de apoio, responsável técnico, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A contratação tem como finalidade restabelecer e preservar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais, priorizando trechos utilizados pelo transporte escolar, comunidades rurais, produtores agrícolas, serviços públicos municipais e demais usuários da malha rural. A solução busca reduzir pontos críticos de acesso, corrigir deformações da plataforma, melhorar o escoamento superficial das águas pluviais, recompor trechos degradados, compactar áreas de aterro e garantir melhores condições de circulação em vias não pavimentadas.

A solução será executada por demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal.

Cada ordem de serviço deverá indicar o trecho ou localidade a ser atendida, extensão aproximada, serviços autorizados, quantitativos estimados, prazo de execução e orientações técnicas específicas. A execução somente deverá ocorrer após autorização formal da fiscalização ou da unidade gestora do contrato, evitando intervenções sem prévia definição administrativa.

Os componentes da solução compreendem: limpeza de terreno, remoção de arbustos e corte de capoeira a foice; escavação horizontal em solo de 1ª categoria, incluindo carga e descarga; transporte de material com caminhão basculante de 6 m³, em revestimento primário, com DMT de 10 km para o item de transporte de material; regularização de superfícies com motoniveladora; execução e compactação de corpo de aterro com 95% do Proctor Normal e espessura média de 15 cm; e transporte de água com caminhão-pipa de 10 m³ para apoio à umidificação e compactação.

A limpeza de terreno será aplicada nos pontos em que a vegetação comprometer a faixa de intervenção, a visibilidade, a drenagem superficial, o acesso de máquinas ou a segurança da via. A escavação horizontal será empregada em correções de greide, retirada de material inadequado, abertura ou recomposição de trechos críticos e obtenção de material para recomposição da plataforma. O transporte de material será medido em m³ x km, conforme volume transportado e distância média considerada na planilha. A regularização com motoniveladora terá por finalidade recompor a superfície de rolamento, corrigir irregularidades e melhorar o abaulamento da via. A compactação do corpo de aterro deverá conferir maior estabilidade aos trechos recompostos. O transporte com caminhão-pipa será utilizado como apoio à umidificação do material, especialmente nos serviços de compactação.

A qualidade da solução será avaliada a partir da efetiva melhoria da trafegabilidade dos trechos atendidos, da regularidade da plataforma, da correção de buracos, trilhas de roda e deformações, da recomposição do abaulamento transversal quando tecnicamente possível, da compactação adequada dos pontos de aterro, da limpeza das áreas de intervenção e da ausência de falhas executivas aparentes após a conclusão dos serviços. A fiscalização deverá verificar se os serviços foram executados conforme ordem de serviço, planilha, critérios de medição e orientações técnicas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A solução deverá ser compatibilizada com a realidade operacional da zona rural, especialmente com as rotas do transporte escolar, períodos de chuvas, acessos a comunidades, propriedades rurais, áreas produtivas, passagens críticas, pontes, bueiros, cursos d'água e demais interferências existentes. A contratada deverá programar suas frentes de serviço de modo a minimizar interrupções de tráfego e, sempre que necessário, garantir condições mínimas de circulação ou rotas alternativas durante a execução.

Por se tratar de serviço de engenharia executado em campo, a manutenção da qualidade será assegurada por fiscalização contínua, medições periódicas, recebimento provisório e definitivo dos serviços, registro fotográfico, diário de obra ou relatório de execução, e obrigação da contratada de corrigir falhas decorrentes de má execução. A contratada deverá responder tecnicamente pela conformidade dos serviços e corrigir, sem ônus adicional ao Município, as desconformidades comprovadamente resultantes de execução inadequada.

A solução deverá observar práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, incluindo preservação de vegetação fora da faixa necessária de intervenção, controle de erosão, não deposição irregular de material escavado, proteção de cursos d'água, uso racional da água, controle de poeira, manutenção preventiva dos equipamentos para evitar vazamentos de óleo e combustíveis, destinação adequada de resíduos e adoção de medidas que reduzam impactos indevidos sobre propriedades rurais e comunidades locais.

A implementação da solução deverá seguir etapas mínimas: mobilização da empresa contratada; apresentação de responsável técnico e ART de execução; vistoria inicial dos trechos prioritários; emissão de ordem de serviço; execução dos serviços autorizados; acompanhamento pela fiscalização; medição dos quantitativos efetivamente executados; correção de eventuais inconformidades; recebimento provisório; e recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas no contrato.

A escolha dessa solução justifica-se por sua adequação técnica e econômica. A contratação integrada dos serviços por empresa especializada permite melhor mobilização de equipamentos, responsabilização direta pela execução, controle objetivo por preço unitário, redução de fragmentação contratual, atendimento progressivo dos trechos prioritários e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A solução atende à necessidade identificada pela Administração, preserva a capacidade de fiscalização do Município e permite que os serviços sejam executados conforme a real demanda das estradas vicinais e acessos rurais de Ubatã/BA.

7. 8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida foi analisada quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua natureza técnica, a interdependência entre os serviços, a viabilidade econômica, a competitividade do certame, a capacidade de fiscalização da Administração e a necessidade de execução coordenada das frentes de trabalho. Após a análise, conclui-se pela não adoção do parcelamento em lotes ou contratações autônomas, mantendo-se o objeto em contratação unificada, com planilha itemizada, regime de execução por preço unitário e medição conforme os quantitativos efetivamente executados.

O objeto consiste na execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA. Embora a planilha esteja dividida em itens de serviços — limpeza de terreno, escavação, transporte de material, regularização de superfície, compactação e transporte de água com caminhão-pipa — tais itens não constituem soluções independentes, mas etapas complementares de uma mesma intervenção técnica. A adequada recuperação da estrada vicinal depende da execução coordenada dessas atividades, pois a limpeza prepara a faixa de intervenção, a escavação e o transporte atendem à recomposição dos pontos críticos, a regularização recompõe a plataforma de rolamento, a compactação assegura estabilidade ao corpo de aterro e o caminhão-pipa auxilia na umidificação necessária à compactação do material.

O parcelamento por item poderia comprometer a eficiência da execução, pois permitiria que empresas distintas fossem responsáveis por etapas sucessivas e interdependentes do mesmo trecho. Essa fragmentação poderia gerar conflitos de responsabilidade, descontinuidade operacional, incompatibilidade de cronogramas, dificuldades de medição, atrasos na execução, aumento dos custos de mobilização e maior risco de falhas na qualidade final dos serviços. Em estradas vicinais, a execução eficiente exige que máquinas, caminhões, operadores, equipe de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

campo e responsável técnico atuem de forma integrada, especialmente nos trechos em que há necessidade simultânea de regularização, recomposição, transporte de material e compactação.

Também foi avaliada a possibilidade de parcelamento por localidade ou por trecho de estrada. Embora essa alternativa possa ser utilizada em determinadas situações, ela não se mostra mais vantajosa para o presente caso, pois a demanda municipal envolve uma malha rural extensa, com trechos prioritários que podem variar conforme o período de chuvas, as condições de trafegabilidade, a necessidade do transporte escolar, o acesso a comunidades rurais e o surgimento de pontos críticos. A divisão prévia por localidades poderia reduzir a flexibilidade da Administração, dificultar a realocação dos quantitativos conforme a necessidade efetiva e aumentar os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos.

A contratação unificada favorece a economia de escala, pois permite melhor aproveitamento de máquinas pesadas, caminhões, equipe operacional, responsável técnico, logística de transporte, abastecimento, manutenção e programação das frentes de serviço. A concentração do objeto em uma única contratação reduz custos indiretos, evita múltiplas mobilizações, simplifica a gestão contratual e permite maior racionalidade na execução das ordens de serviço. Essa modelagem também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, pois o contratado poderá organizar sua estrutura produtiva considerando o conjunto dos serviços e a continuidade operacional da execução.

A ausência de parcelamento não elimina a competitividade do certame, pois o objeto corresponde a serviços usuais de engenharia, terraplenagem e manutenção de vias rurais, executados por empresas do ramo de engenharia, construção civil, infraestrutura, terraplenagem, locação de máquinas pesadas e conservação de estradas vicinais. O mercado dispõe de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços, desde que comprovem capacidade técnica compatível, disponibilidade operacional e regularidade perante os órgãos competentes. Além disso, a planilha itemizada permite transparência na formação de preços e comparação objetiva das propostas.

Sob o ponto de vista da Administração, o parcelamento em múltiplos contratos elevaria a complexidade da fiscalização e da gestão contratual, exigindo acompanhamento simultâneo de diferentes empresas, medições separadas, compatibilização de cronogramas, controle de responsabilidades entre contratados e maior esforço administrativo para solução de interferências. A contratação unificada simplifica a fiscalização, pois permite que a Administração acompanhe a execução por ordens de serviço, avalie os quantitativos efetivamente executados, responsabilize diretamente uma única contratada pela qualidade do conjunto da intervenção e reduza riscos de sobreposição ou lacunas entre serviços.

Ressalte-se que a não adoção de parcelamento em lotes não significa contratação por preço global fechado sem controle de quantidades. A solução será executada por preço unitário, com itens individualizados na planilha, medição dos serviços efetivamente realizados e pagamento condicionado à aprovação da fiscalização. Essa modelagem preserva a economicidade, evita pagamento por serviços não executados e permite que a Administração direcione a execução para os trechos efetivamente prioritários.

Dessa forma, justifica-se a contratação unificada, sem parcelamento em lotes ou contratações autônomas, em razão da forte interdependência técnica entre os serviços, da necessidade de execução coordenada, da economia de escala, da simplificação da gestão contratual, da redução de riscos operacionais e da preservação da qualidade final das intervenções nas estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA.

8.9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende garantir a execução de serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA, com foco na recomposição das condições de trafegabilidade, segurança, regularidade da plataforma, acesso às comunidades rurais, continuidade do transporte escolar e apoio ao escoamento da produção agrícola local.

O principal resultado esperado é a intervenção em aproximadamente 30% da malha vicinal estimada como referência, equivalente a cerca de 59,76 km lineares de estradas e acessos rurais, considerando a extensão total preliminar de 199,21 km e largura média de 5,50 m. A execução deverá priorizar os trechos mais críticos,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

conforme definição da Administração Municipal, especialmente aqueles utilizados por estudantes, moradores da zona rural, produtores agrícolas, veículos de INFRAESTRUTURA, assistência social, transporte público, máquinas agrícolas e demais serviços essenciais.

Em termos físicos, a contratação permitirá a execução estimada de 119.526,00 m² de limpeza de terreno e corte de capoeira a foice; 49.304,48 m³ de escavação horizontal com carga e descarga em solo de 1ª categoria; 493.044,75 m³ x km de transporte de material com caminhão basculante, considerando DMT de 10 km; 328.696,50 m² de regularização de superfícies com motoniveladora; 49.304,48 m³ de execução e compactação de corpo de aterro; e 24.652,24 m³ x km de transporte com caminhão-pipa para apoio à umidificação e compactação.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados por indicadores objetivos de execução e desempenho, tais como: extensão de estradas atendidas; área regularizada; volume de material escavado, transportado e compactado; quantidade de ordens de serviço concluídas; número de localidades atendidas; redução de pontos críticos de trafegabilidade; cumprimento dos prazos estabelecidos; conformidade das medições com os quantitativos efetivamente executados; melhoria das condições de circulação nos trechos priorizados; e correção de falhas apontadas pela fiscalização.

Espera-se que a contratação contribua para a melhoria da eficiência administrativa e da economicidade, uma vez que a execução por preço unitário permitirá o pagamento apenas dos serviços efetivamente medidos e aprovados. A contratação unificada também tende a reduzir custos indiretos de mobilização, desmobilização, logística e gestão operacional, permitindo melhor aproveitamento de equipamentos, equipe técnica e frentes de serviço. Essa modelagem favorece o planejamento das intervenções e reduz o risco de contratações fragmentadas, emergenciais ou descoordenadas.

Do ponto de vista social, os benefícios esperados incluem a melhoria do acesso de moradores da zona rural à sede do município, maior segurança no deslocamento de estudantes, redução de riscos de interrupção do transporte escolar, facilitação do acesso a unidades de INFRAESTRUTURA, escolas, serviços públicos e comércio local, além de melhores condições para o escoamento da produção agrícola. A manutenção das estradas vicinais possui impacto direto sobre a qualidade de vida da população rural, pois reduz o isolamento de comunidades e melhora a integração territorial do município.

Comparativamente ao cenário anterior à contratação, a Administração busca superar problemas recorrentes em estradas não pavimentadas, tais como buracos, deformações, perda de abaulamento, pontos de lama, erosões, trilhas de roda, vegetação avançando sobre a faixa de circulação, dificuldade de acesso em períodos chuvosos e aumento dos custos de operação da frota pública e privada. A intervenção planejada permitirá atuação preventiva e corretiva, reduzindo a necessidade de respostas emergenciais e melhorando a previsibilidade da manutenção rural.

Quanto ao retorno sobre o investimento, embora nem todos os benefícios sejam diretamente mensuráveis em valores financeiros imediatos, a contratação apresenta retorno socioeconômico relevante. A melhoria das estradas vicinais tende a reduzir custos de deslocamento, tempo de viagem, desgaste de veículos, paralisações do transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços públicos e perdas associadas ao escoamento da produção rural. Além disso, a intervenção preventiva em trechos críticos pode evitar agravamento de danos e necessidade futura de obras mais complexas e onerosas.

A longo prazo, os resultados pretendidos se alinham aos objetivos de desenvolvimento local, fortalecimento da infraestrutura rural, melhoria da mobilidade, continuidade dos serviços públicos e valorização das comunidades rurais. A contratação também permitirá à Administração Municipal consolidar informações sobre os trechos atendidos, aprimorar o planejamento da manutenção das estradas vicinais e subsidiar futuras intervenções de drenagem, cascalhamento, contenção de erosões, recuperação de bueiros, melhoria de acessos e demais obras de infraestrutura rural.

Dessa forma, a contratação pretendida deverá produzir resultados técnicos, econômicos e sociais relevantes, com melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, ampliação da segurança e da trafegabilidade das estradas vicinais, atendimento aos trechos prioritários da zona rural e fortalecimento da capacidade do Município de Ubatã/BA de garantir acesso contínuo às comunidades rurais e aos serviços públicos essenciais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9. 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar providências prévias e concomitantes à execução contratual, de modo a garantir planejamento, controle, fiscalização, rastreabilidade das medições, qualidade técnica dos serviços e regular aplicação dos recursos públicos. As providências descritas neste tópico têm como finalidade estruturar a gestão contratual, prevenir riscos de execução, evitar medições indevidas e assegurar que os serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais sejam realizados conforme as necessidades públicas identificadas.

Antes da formalização do contrato, a unidade demandante deverá consolidar a definição dos trechos prioritários a serem atendidos, considerando as condições de trafegabilidade das estradas vicinais, rotas do transporte escolar, acessos a comunidades rurais, pontos críticos de erosão, locais com maior risco de interrupção de tráfego, áreas de escoamento da produção agrícola e demais situações de interesse público. Essa definição deverá orientar a emissão das ordens de serviço, evitando execução dispersa, descoordenada ou sem critério técnico de prioridade.

A Administração deverá promover a designação formal do gestor do contrato, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e de seus respectivos substitutos, conforme a estrutura administrativa disponível. O gestor do contrato ficará responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle de prazos, comunicações formais, análise de ocorrências contratuais, encaminhamento de pagamentos e adoção das providências necessárias perante a contratada. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução em campo, validar os trechos executados, conferir os quantitativos, verificar a qualidade dos serviços e registrar eventuais inconformidades. O fiscal administrativo deverá acompanhar a regularidade documental, fiscal, trabalhista, previdenciária, registros de medição, notas fiscais e demais elementos formais necessários à instrução dos pagamentos.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão receber orientações específicas sobre o objeto contratado, especialmente quanto à leitura da planilha orçamentária, critérios de medição, unidades de referência, emissão de ordens de serviço, verificação de DMT, controle de volume transportado, acompanhamento de regularização com motoniveladora, verificação da compactação, registro fotográfico, elaboração de relatórios e recebimento dos serviços. A capacitação poderá ocorrer por reunião técnica interna, orientação da engenharia municipal, apoio da Procuradoria, Controladoria ou setor de contratos, conforme a estrutura administrativa disponível.

A Administração deverá elaborar plano básico de fiscalização, contendo, no mínimo, a forma de emissão das ordens de serviço, a periodicidade das vistorias, os critérios de medição, os documentos obrigatórios para liquidação da despesa, os responsáveis por cada etapa, os registros mínimos exigidos e o fluxo de aprovação dos serviços. As vistorias deverão ocorrer antes, durante e após a execução dos trechos autorizados, com registros fotográficos, localização dos trechos, indicação da localidade, extensão aproximada, serviços executados, equipamentos utilizados e eventuais ocorrências relevantes.

As ordens de serviço deverão ser emitidas formalmente pela Administração, indicando o trecho ou localidade a ser atendido, a justificativa da prioridade, os serviços autorizados, os quantitativos estimados, o prazo de execução, as orientações técnicas específicas e o responsável pelo acompanhamento. Nenhum serviço deverá ser executado ou medido sem prévia autorização formal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e ratificadas pela autoridade competente.

Deverão ser estabelecidos indicadores mínimos de desempenho para acompanhamento da execução contratual, tais como: cumprimento das ordens de serviço emitidas; extensão de trechos atendidos; área regularizada; volume escavado, transportado e compactado; cumprimento dos prazos; qualidade da regularização da superfície; eliminação ou redução de pontos críticos; recomposição da trafegabilidade; conformidade das medições; correção de falhas apontadas pela fiscalização; e atendimento tempestivo às notificações da Administração.

A Administração deverá definir canal formal de comunicação com a contratada, preferencialmente por meio de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ofícios, notificações, e-mails institucionais, atas de reunião, diário de obra ou relatórios de acompanhamento. As comunicações verbais em campo deverão, sempre que relevantes, ser formalizadas posteriormente para fins de rastreabilidade e segurança jurídica. Eventuais solicitações de alteração de trechos, prazos, quantitativos ou metodologia de execução deverão ser registradas e submetidas à avaliação do gestor e da fiscalização.

O controle financeiro e orçamentário deverá observar a disponibilidade de dotação, o saldo contratual, os quantitativos medidos, o valor acumulado executado e os limites autorizados pela Administração. Os pagamentos somente deverão ocorrer após medição formal, relatório de fiscalização, conferência dos quantitativos, apresentação da nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida e atesto do fiscal/gestor competente. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo, registros fotográficos, identificação dos trechos executados e demais documentos exigidos no contrato.

A gestão de riscos deverá considerar, entre outros, os riscos de chuvas intensas, dificuldade de acesso aos trechos, alteração das condições do solo, indisponibilidade de equipamentos, divergência na distância média de transporte, insuficiência de material adequado, execução em trechos não autorizados, medição de quantitativos não comprovados, danos a propriedades particulares, interferências em cursos d'água, falhas de compactação, atrasos no cronograma e riscos de sobreposição com outras ações de infraestrutura. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas vistorias prévias, ordens de serviço detalhadas, controle fotográfico, validação da DMT, fiscalização em campo, registro das ocorrências e correção tempestiva das inconformidades.

A Administração deverá manter documentação organizada e completa de todas as fases da execução contratual, incluindo contrato, ordem de serviço, ART de execução, designação de fiscal e gestor, relatórios de vistoria, registros fotográficos, medições, memórias de cálculo, notas fiscais, certidões de regularidade, comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo e eventuais justificativas técnicas. Essa documentação será essencial para controle interno, prestação de contas, transparência e eventual análise dos órgãos de controle.

Deverão ser realizadas avaliações periódicas da execução contratual, especialmente após a conclusão de cada ordem de serviço ou grupo de trechos. Essas avaliações deverão verificar se os serviços executados atenderam aos objetivos pretendidos, se os quantitativos medidos estão coerentes com a realidade de campo, se houve melhoria efetiva da trafegabilidade, se foram registradas falhas executivas e se há necessidade de ajustes na programação das próximas intervenções.

A Administração deverá assegurar o cumprimento das obrigações legais, contratuais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, ART de execução, equipe operacional capacitada, equipamentos adequados, uso de EPIs, sinalização mínima dos trechos em intervenção e adoção de práticas que reduzam riscos aos trabalhadores, usuários das vias, moradores da zona rural, transporte escolar e propriedades rurais.

Ao final de cada etapa ou ordem de serviço, os serviços deverão ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação técnica da execução. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência da conformidade dos serviços, análise das medições, correção de eventuais falhas e atendimento das exigências contratuais. A liquidação da despesa deverá estar condicionada à efetiva comprovação da execução, à conformidade dos quantitativos medidos e ao atesto da fiscalização competente.

10. 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida possui relação operacional com outras ações de infraestrutura rural, mobilidade, transporte escolar, conservação de vias, drenagem e manutenção de acessos públicos, porém não se identificou, nesta fase, contratação interdependente cuja conclusão seja condição indispensável para o início da execução do objeto principal. Os serviços de terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais podem ser executados de forma autônoma, mediante ordens de serviço, nos trechos definidos pela Administração. Embora não haja interdependência obrigatória, existem contratações e ações administrativas correlatas que devem ser consideradas no planejamento e na execução, tais como serviços de drenagem, limpeza ou recuperação de bueiros, manutenção de pontes e passagens molhadas, aquisição ou disponibilização de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

materiais adequados para recomposição de trechos, eventual regularização de áreas de empréstimo, apoio ao transporte escolar, manutenção da frota municipal, ações de defesa civil em períodos chuvosos e intervenções de infraestrutura rural realizadas por outras secretarias ou órgãos parceiros.

Essas ações não substituem o objeto ora pretendido, mas podem influenciar sua eficiência e durabilidade. Por exemplo, trechos com deficiência de drenagem podem voltar a apresentar erosões e perda de material mesmo após a regularização da superfície; passagens molhadas ou bueiros obstruídos podem comprometer a trafegabilidade em períodos de chuva; e a ausência de controle sobre pontos de descarte ou áreas de empréstimo pode gerar riscos ambientais e operacionais. Por isso, a Administração deverá coordenar a execução dos serviços com as demais áreas envolvidas, especialmente infraestrutura, transportes, educação, agricultura, meio ambiente, controle interno e finanças.

Caso existam contratos vigentes de locação de máquinas, fornecimento de combustível, transporte escolar, manutenção de vias, limpeza pública, fornecimento de materiais ou obras de drenagem, a Administração deverá verificar previamente se há sobreposição de objeto, compatibilidade de escopo ou possibilidade de aproveitamento complementar. Essa análise é necessária para evitar duplicidade de contratação, pagamento em duplicidade, conflito de responsabilidades ou execução de serviços idênticos por contratos distintos no mesmo trecho.

As contratações correlatas deverão ser coordenadas por meio de planejamento integrado entre as unidades administrativas responsáveis. A Secretaria demandante deverá manter controle dos trechos atendidos, datas de execução, serviços realizados, quantitativos medidos, eventuais intervenções complementares necessárias e previsão de novas ações. Sempre que houver execução simultânea ou sucessiva de serviços em uma mesma localidade, os fiscais e gestores dos respectivos contratos deverão alinhar cronogramas, responsabilidades e formas de medição.

A contratação em análise poderá gerar sinergia com futuras intervenções de drenagem, cascalhamento, recuperação de pontes, melhoria de acessos escolares, adequação de pontos de embarque e desembarque de estudantes, manutenção de estradas produtivas e ações de infraestrutura rural. A recuperação preliminar da trafegabilidade pode permitir melhor acesso de máquinas, materiais e equipes para futuras obras, além de subsidiar o planejamento de intervenções mais complexas em trechos críticos.

Os principais riscos relacionados a contratações correlatas envolvem a execução de regularização de superfície sem posterior correção de drenagem em pontos críticos, realização de serviços em trechos que receberão intervenção estrutural em curto prazo, sobreposição com contratos de máquinas ou manutenção de vias, ausência de autorização para uso de áreas de empréstimo ou bota-fora e desalinhamento com o calendário do transporte escolar. Para mitigar esses riscos, a Administração deverá realizar consulta prévia aos setores envolvidos, validar os trechos antes da ordem de serviço, verificar contratos vigentes e registrar justificativa técnica para cada intervenção relevante.

Nesta fase, portanto, conclui-se que não há contratação interdependente obrigatória que impeça ou condicione a execução do objeto. Todavia, a Administração deverá promover articulação com as demais ações de infraestrutura rural e serviços públicos municipais, de modo a maximizar a eficiência dos recursos aplicados, evitar sobreposição de objetos e garantir que a manutenção das estradas vicinais produza resultados duradouros e compatíveis com as necessidades das comunidades rurais do Município de Ubatã/BA.

11. 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida envolve a execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA. Embora se trate de intervenção em vias já existentes, sem previsão de implantação de nova estrada ou alteração substancial do traçado rural consolidado, a execução dos serviços pode gerar impactos ambientais pontuais e temporários, especialmente em razão da movimentação de solo, circulação de máquinas pesadas, transporte de material, regularização de superfícies, compactação e utilização de caminhão-pipa.

Os principais impactos ambientais potenciais identificados são: geração de poeira durante a movimentação de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

máquinas e caminhões; emissão de ruídos e gases pelos equipamentos; revolvimento de solo e risco de carregamento de sedimentos; alteração temporária da superfície da estrada; possibilidade de erosão em pontos de maior declividade; risco de assoreamento de cursos d'água, valas, bueiros e áreas de drenagem; supressão pontual de vegetação rasteira ou arbustiva dentro da faixa de intervenção; geração de resíduos decorrentes da limpeza manual ou da manutenção operacional; risco de vazamento de óleo, graxa ou combustível; interferência temporária no tráfego rural; e eventual impacto sobre propriedades lindeiras, cercas, acessos particulares, áreas produtivas e passagens de animais.

A significância dos impactos é classificada, em regra, como leve a moderada, considerando que os serviços serão executados em estradas vicinais e acessos rurais já existentes, sem abertura de novas vias, sem intervenção estrutural de grande porte e sem exploração intensiva de recursos naturais no escopo principal da contratação. Todavia, determinados impactos podem assumir maior relevância em trechos próximos a cursos d'água, áreas úmidas, nascentes, encostas, taludes instáveis, bueiros, passagens molhadas, áreas de preservação permanente ou locais com histórico de erosão. Nesses casos, a execução deverá ser precedida de vistoria técnica e de orientação específica da fiscalização.

A Administração deverá avaliar, antes da emissão das ordens de serviço, se os trechos a serem atendidos exigem autorização, licença, comunicação ou manifestação do órgão ambiental competente, especialmente quando houver necessidade de intervenção em área ambientalmente sensível, supressão de vegetação além da limpeza ordinária da faixa de domínio ou utilização de jazida, área de empréstimo, bota-fora ou ponto de captação de água. A contratada não poderá realizar extração de material, descarte de resíduos, supressão vegetal relevante ou captação de água em local não autorizado.

A alternativa escolhida busca reduzir impactos ambientais porque prioriza a manutenção e recuperação de estradas já existentes, mediante regularização da plataforma, recomposição de pontos críticos e melhoria da trafegabilidade, em vez de abertura de novos traçados. Além disso, a contratação será executada por ordens de serviço, permitindo que a Administração selecione os trechos prioritários, evite intervenções desnecessárias e direcione os serviços para locais onde a recuperação da via produza maior benefício público com menor impacto ambiental.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá limitar a intervenção à faixa estritamente necessária à execução dos serviços autorizados, evitando supressão indevida de vegetação, alargamentos não autorizados, danos a cercas, cultivos, propriedades particulares e áreas ambientalmente sensíveis. A limpeza de terreno deverá restringir-se aos pontos em que a vegetação comprometa a segurança, a drenagem, a visibilidade, o acesso das máquinas ou a execução dos serviços.

A movimentação de solo deverá ser realizada de forma controlada, evitando deposição de material solto em margens de cursos d'água, bueiros, valetas, áreas de drenagem ou encostas suscetíveis à erosão. O material escavado deverá ser reaproveitado sempre que tecnicamente adequado e autorizado pela fiscalização. Quando houver necessidade de descarte, o material deverá ser destinado a local apropriado, previamente indicado ou aprovado pela Administração, vedada a disposição irregular em áreas de preservação, margens de rios, nascentes, terrenos particulares sem autorização ou locais que possam gerar assoreamento.

Nos trechos sujeitos à erosão, a execução deverá buscar recompor o abaulamento da via, favorecer o escoamento superficial das águas pluviais, evitar pontos de retenção de água e reduzir o risco de degradação precoce da plataforma. A regularização com motoniveladora deverá ser orientada de modo a melhorar a drenagem superficial, sem direcionar indevidamente o fluxo de água para imóveis particulares, áreas produtivas, taludes instáveis ou pontos de maior vulnerabilidade ambiental.

A contratada deverá adotar medidas de controle de poeira, especialmente nos períodos secos e em trechos próximos a residências, escolas, áreas de circulação de estudantes, comunidades rurais e locais de maior fluxo.

O caminhão-pipa deverá ser utilizado de forma racional, priorizando o apoio à compactação e, quando necessário, o abatimento de poeira, observada a disponibilidade hídrica e o ponto de captação autorizado.

Os equipamentos e veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de manutenção, de modo a reduzir emissões, ruídos excessivos, vazamentos de óleo, graxa, combustível ou outros contaminantes.

Abastecimentos, lubrificações e manutenções corretivas deverão ocorrer preferencialmente em local apropriado,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

evitando contaminação do solo e da água. Em caso de vazamento acidental, a contratada deverá interromper a operação, conter o material, comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar a limpeza e destinação adequada do resíduo contaminado.

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução, incluindo restos vegetais, embalagens, materiais contaminados, entulhos ou resíduos de manutenção, deverão ser segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis. É vedada a queima de resíduos, o descarte em margens de estradas, rios, áreas de preservação, terrenos baldios ou propriedades particulares sem autorização. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das medidas ambientais por meio de vistorias, registros fotográficos, relatórios de execução, verificação dos pontos de descarte, controle dos trechos atendidos, observação de cursos d'água e análise de eventuais reclamações de moradores. Como indicadores mínimos de monitoramento ambiental, deverão ser observados: ausência de descarte irregular; ausência de vazamentos não tratados; preservação de vegetação fora da faixa autorizada; manutenção do escoamento superficial; não obstrução de bueiros, valas e passagens; controle de poeira em trechos sensíveis; destinação adequada de resíduos; e inexistência de danos ambientais não corrigidos.

Embora o objeto não se enquadre, em princípio, como atividade de alto risco ambiental, deverá ser previsto procedimento básico de resposta a incidentes, especialmente para situações de vazamento de combustíveis ou lubrificantes, assoreamento acidental, dano a área sensível, obstrução de drenagem, queda de material em curso d'água ou interferência indevida em propriedade particular. Nesses casos, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, isolar ou sinalizar o local, conter o dano, adotar as providências corretivas e registrar formalmente a ocorrência.

As medidas ambientais previstas deverão integrar as obrigações da contratada no termo de referência e no contrato, sendo sua inobservância passível de notificação, retenção de medição, exigência de correção, aplicação de sanções contratuais e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível. Assim, conclui-se que os impactos ambientais previstos são administráveis e mitigáveis, desde que a execução seja precedida de planejamento, fiscalização adequada, respeito aos limites das ordens de serviço e adoção das medidas preventivas e corretivas indicadas.

12. 13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e administrativos desenvolvidos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada pelo Município de Ubatã/BA.

A necessidade da contratação decorre da existência de extensa malha de estradas vicinais e acessos rurais utilizados pela população da zona rural, transporte escolar, produtores agrícolas, serviços públicos municipais, veículos de INFRAESTRUTURA, assistência social e demais atividades essenciais. O levantamento preliminar considerou uma malha estimada de aproximadamente 199,21 km lineares de estradas vicinais e acessos rurais, dos quais a Administração pretende atender, nesta etapa, cerca de 30%, equivalente a aproximadamente 59,76 km lineares de intervenção prioritária.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais, abrangendo limpeza de terreno, escavação horizontal, transporte de material, regularização de superfícies com motoniveladora, execução e compactação de corpo de aterro e transporte com caminhão-pipa. Trata-se de solução tecnicamente compatível com a natureza do problema identificado, pois permite atuação preventiva e corretiva nos principais fatores que comprometem a trafegabilidade de vias rurais não pavimentadas.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, pois busca melhorar o acesso das comunidades rurais, reduzir pontos críticos de circulação, preservar a continuidade do transporte escolar, facilitar o deslocamento de moradores até a sede do município, apoiar o escoamento da produção agrícola e reduzir o risco de isolamento de localidades em períodos chuvosos. A melhoria das estradas vicinais impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos e a mobilidade da população rural.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A alternativa escolhida, consistente na contratação de empresa especializada sob regime de preço unitário, revela-se mais vantajosa do que a execução direta, a locação isolada de máquinas ou a contratação fragmentada de serviços. A execução integrada permite melhor coordenação das frentes de trabalho, responsabilização direta da contratada, controle objetivo das medições, melhor aproveitamento de máquinas e equipe operacional, redução de conflitos de responsabilidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.353.203,81, já incluído BDI de 21%, conforme planilha orçamentária baseada em composições referenciais SBC/SINAPI, quantitativos definidos pela área técnica e execução parcial da demanda estimada. O orçamento deverá ser acompanhado de composições analíticas, memória de cálculo, mês-base, encargos sociais, composição do BDI e responsabilidade técnica, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

A execução por preço unitário é compatível com a natureza do objeto, pois os serviços serão realizados conforme demanda, mediante ordens de serviço, em trechos distintos da zona rural, com medição dos quantitativos efetivamente executados. Essa modelagem preserva a Administração contra pagamentos por serviços não realizados, permite melhor controle do saldo contratual e possibilita direcionar a execução aos trechos de maior prioridade técnica e social.

A opção pela não divisão do objeto em lotes autônomos também se mostra razoável, tendo em vista a interdependência entre os serviços de limpeza, escavação, transporte, regularização, compactação e apoio com caminhão-pipa. A execução fragmentada poderia gerar conflitos de responsabilidade, descontinuidade operacional, atrasos, dificuldades de fiscalização e perda de eficiência. A contratação unificada, com planilha itemizada e pagamento por preço unitário, preserva a competitividade sem comprometer a coordenação técnica da solução.

Os riscos associados à contratação foram identificados e podem ser mitigados por meio de providências administrativas e técnicas, tais como: designação formal de gestor e fiscais; emissão de ordens de serviço detalhadas; vistoria prévia dos trechos; acompanhamento em campo; registro fotográfico; controle da DMT; validação dos volumes executados; exigência de ART; fiscalização das condições ambientais; controle financeiro do saldo contratual; e recebimento provisório e definitivo dos serviços. Essas medidas são suficientes para reduzir riscos de execução inadequada, medição indevida, dano ambiental, atraso ou baixa qualidade dos serviços.

Do ponto de vista ambiental, a contratação apresenta impactos potenciais leves a moderados, típicos de serviços de manutenção de estradas rurais já existentes. Tais impactos são mitigáveis mediante limitação da intervenção à faixa necessária, controle de poeira, destinação adequada de resíduos, preservação de cursos d'água, controle de erosão, uso racional da água, manutenção preventiva dos equipamentos e vedação de descarte ou extração irregular de material.

A contratação também é razoável sob o aspecto administrativo, pois permite que o Município atue de forma planejada, evitando intervenções emergenciais, fragmentadas ou sem padronização técnica. A contratação estruturada em planilha, com critérios de medição e fiscalização, favorece a transparência, a economicidade, a responsabilização da contratada e a prestação de contas perante os órgãos de controle.

Recomenda-se que, antes da publicação do edital, sejam consolidados os seguintes elementos: validação técnica da planilha orçamentária; indicação do mês-base das composições; composição analítica do BDI; ART do orçamento/projeto básico; definição da dotação orçamentária; indicação formal dos trechos prioritários ou metodologia para sua escolha; critérios de medição; designação do gestor e fiscais; exigências proporcionais de qualificação técnica; e definição das obrigações ambientais e de segurança do trabalho.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, ambiental e administrativa da contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à terraplenagem, manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais e acessos rurais do Município de Ubatã/BA. A solução proposta é adequada à necessidade identificada, compatível com o interesse público, proporcional à demanda estimada, tecnicamente executável, economicamente justificável e apta a produzir benefícios relevantes para a mobilidade rural, transporte escolar, acesso a serviços públicos e desenvolvimento local.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2026, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓD.	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL S/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
1.1	SBC 020002	Limpeza de terreno, remoção de arbustos - corte de capoeira a foice	m ²	119.526,00			
1.2	SINAPI 101124	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria	m ³	49.304,48			
1.3	SINAPI 97913	Transporte com caminhão basculante de 6 m ³ em revestimento primário	m ³ x km	493.044,75			
1.4	SINAPI 100575	Regularização de superfícies com motoniveladora	m ²	328.696,50			
1.5	SINAPI 96386	Execução e compactação de corpo de aterro, 95% Proctor Normal, espessura 15 cm	m ³	49.304,48			
1.6	SINAPI 100961	Transporte com caminhão-pipa de 10 m ³ em revestimento primário	m ³ x km	24.652,24			
TOTAL GERAL DA PROPOSTA COM BDI							R\$ _____



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESUMO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Subtotal dos serviços sem BDI	R\$ _____	Somatório dos valores totais sem BDI
BDI proposto (%)	_____ %	Conforme composição analítica abaixo
Valor do BDI	R\$ _____	Subtotal sem BDI x BDI proposto
Total geral da proposta com BDI	R\$ _____	Subtotal sem BDI + Valor do BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

COMPONENTE	SIGLA	PERCENTUAL (%)	OBSERVAÇÕES
Administração central	AC	_____	Custos indiretos da administração da empresa
Seguro e garantia	S + G	_____	Quando aplicável ao contrato e à proposta
Riscos	R	_____	Riscos ordinários da execução contratual
Despesas financeiras	DF	_____	Custo financeiro estimado da operação
Lucro	L	_____	Remuneração da contratada
Tributos incidentes	I	_____	PIS, COFINS, ISS e outros tributos incidentes, conforme regime aplicável
BDI total proposto	BDI	_____	Resultado da fórmula indicada abaixo

Fórmula de cálculo do BDI: $BDI = \{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - I)\} - 1$.

Observação: a licitante deverá apresentar a composição do BDI compatível com sua proposta, regime tributário e custos efetivos, observados o edital, a Lei nº 14.133/2021 e a vedação de inclusão de tributos ou custos indevidos. O BDI do orçamento de referência da Administração é de 21,00%.

VALOR TOTAL GERAL COM BDI DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar os dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista, em moeda nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, BDI e demais despesas incidentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE UBATÃ-BA E A EMPRESA
..... PARA XXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Pregão Eletrônico XXXXX/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2026** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência demais anexos ao Edital nº 009/2026.

.3.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

.4.1. O Termo de Referência;

.4.2. O Edital da Licitação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- .4.3. A Proposta do contratado;
- .4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os serviços de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços executados e valor total.
- m) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- n) cumprir todas as exigências constantes do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 ao qual está vinculado
- o) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, seus anexos (TR), em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- p) Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), consoante previsão contida na Lei (verificação dos percentuais e limites).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 30.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 30.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 30.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 30.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

30.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

30.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecedor.

30.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

30.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

30.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

30.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo, bem assim promover as glosas necessárias, quando da existência de débito constituído pelo contratado.

30.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

30.19. Na hipótese de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando for este o caso, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 03 anos e máximo de 6 anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

11.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

xxxxx -BA, de..... de 20xx



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE UBATÃ
VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]X